



PROCESSO Nº : 28.710-5/2019 (AUTOS DIGITAIS)

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE QUATRO MARCOS
SECUNDÁRIO : OSCIP ISO BRASIL – INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

DESPACHO Nº 15/2021

1. Trata-se de **Tomada de Contas Ordinária** instaurada por meio de determinação contida no Acordão nº 726/2019 – TP juntado no Doc. Digital nº 228185/2019, com a finalidade de apurar os danos ao erário da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos causado pelas irregularidades contidas no Termo de Parceria entre o referido ente público e a OSCIP ISO BRASIL – INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL.
2. Considerando que a solicitação feita pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, em 23/11/2020, referente ao sobrerestamento do presente processo (Doc. Digital nº 262180/2020), encontra-se pendente de análise do nobre Conselheiro Relator;
3. Considerando que os documentos juntados aos autos dos Senhores Ronaldo ainda não foram analisados pela Equipe Técnica deste Tribunal de Contas;
4. Considerando, ainda, que após a confecção do Relatório Técnico de Defesa pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, caso o Relatório Técnico de Defesa considere que as irregularidades apontadas não foram sanadas em sua integralidade, deverá ser facultado ao interessado, a apresentação de alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação de edital no Diário





Oficial Eletrônico deste Tribunal, nos termos do artigo 141, § 2º¹, do Regimento Interno do TCE/MT, tratando-se de processos de prestação e tomada de contas;

5. Assim, **DETERMINO** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para adoção de providências.

6. Após, **RETORNE-SE** o feito ao Ministério Públíco de Contas para emissão de parecer conclusivo, em conformidade ao estabelecido no art. 141, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

Ministério Públíco de Contas, Cuiabá, 1º de fevereiro de 2021.

(assinatura digital²)
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Art. 141. [...] § 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

